PREFEITURA MUNICIPAL

DO SALGUEIRO

LEI Nº 484

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal do Salgueiro qutorizado a doar - terreno de sua propriedade à COHAB para construção de Núcleo Habitacional nesta Cidade, medindo o dito terreno 5 (cinco) hectares.

Art.2º-O terreno em questão fica situado no Bairro N.Sra. Aparecida e limita-se ao norte com o terreno do DNER, ao sul com- terreno dela outorgante e do Sr. Odon Duperron de Alencar-Barros, a leste com terrenos do D.P.V, Colégio Normal, - D.E.R e da Própria Prefeitura, a oeste com a faixa de domínio da Br 116.

Parágrafo-Único-O terreno objeto da presente Lei reverterá ao Patromônio Municipal caso antes de 12 mêses não haja tido - início a obra à qual se destina.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 1969.

Cornelio Parente Muniz

CORNELIO PARENTE MUNIZ

PREFEITO